



LICENCIAMIENTO AMBIENTAL

Samanta Pineda

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NORMATIZAÇÃO

- Lei 6.938/81
- Res. Conama 01/86 EIA/RIMA
- Constituição Federal 88
- Res. Conama 237/97
- Lei Complementar 140
- Legislações Estaduais

PROBLEMAS

- Falta de termos de referencia prévios
- Insegurança jurídica - Germano
- Subjetividade /Corrupção
- Falta de procedimento
- Prazo
- Custo
- Compensação baseada em investimento e não em impacto

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO PREVENTIVO

- Evitar impactos desnecessários
- Minimizar impactos inevitáveis
- Mitigar impactos conhecidos

- Estudos

PROBLEMAS

- Falta de termos de referencia prévios
- Insegurança jurídica
- Subjetividade /Corrupção
- Processo físico
- Prazo
- Custo
- Compensação baseada em investimento e não em impacto
- Decisão monocrática x conselho
- Falta de procedimento

OBSERVAÇÕES AO PL

Art. 2º

III – autoridade envolvida: órgão ou entidade da administração pública que, nos casos previstos na legislação, **pode** se manifestar no licenciamento ambiental acerca dos impactos de atividade ou empreendimento sobre as populações indígenas, quilombolas, do patrimônio cultural ou as unidades de conservação da natureza;

TODOS PODEM, EM TESE.

SUGESTÃO: SUBSTITUIR POR DEVE (FUNAI, IPHAM, IBAMA, ICMBIO, FUNDAÇÃO PALMARES)
COM ESTIPULAÇÃO DE PRAZO

OBSERVAÇÕES AO PL

- Art. 3º
- § 1º Os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011, e observado o disposto no art. 7º desta Lei.
- ATIVIDADES SUBMETIDAS A LICENCIAMENTO JÁ DEVERÃO SER DETERMINADO NA PROPOSTA APRESENTADA EXATAMENTE PELA SEGURANÇA JURÍDICA E CONCORRÊNCIA – EMPRESA QUE ATUA EM VÁRIOS ESTADOS PODERÁ TER 27 REGRAS DIFERENTES

Art. 8º O licenciamento ambiental de atividades de cultivo de espécies de interesse agrícola, com culturas perenes, semiperenes ou temporárias, de silvicultura de florestas plantadas e pecuária extensiva em áreas não delimitadas como reserva legal ou áreas de preservação permanente, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve ser realizado por meio do Sistema de Cadastro Rural (Sicar), com adoção da licença por adesão e compromisso prevista no art. 22 desta Lei.

§ 1º O licenciamento da pecuária intensiva pode ser realizado na forma estabelecida no *caput* deste artigo nos casos de baixo impacto ambiental definidos pelos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama.

§ 2º A pequena propriedade ou posse rural, definida na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não é passível de licenciamento ambiental para as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para a adequação do Sicar ao licenciamento ambiental previsto no *caput* deste artigo.



Normas ambientais para atividade rural

- Autorização de supressão ou conversão de vegetação nativa
- Instituição de Reserva Legal
- Preservação de APPs
- CAR
- Outorga uso da água
- Laudo Agrônômico
- Licenciamento de cada atividade isolada

OBSERVAÇÕES AO PL

- NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 140
- EMBARGOS DO IBAMA E SUA ATUAÇÃO EM DETRIMENTO DAS POLITICAS AMBIENTAIS DOS ESTADOS

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR



BRASIL: 5 METROS (SATÉLITE) – SÃO PAULO: 1 METRO (ORTOFOTOC)

Tecnologias de Monitoramento

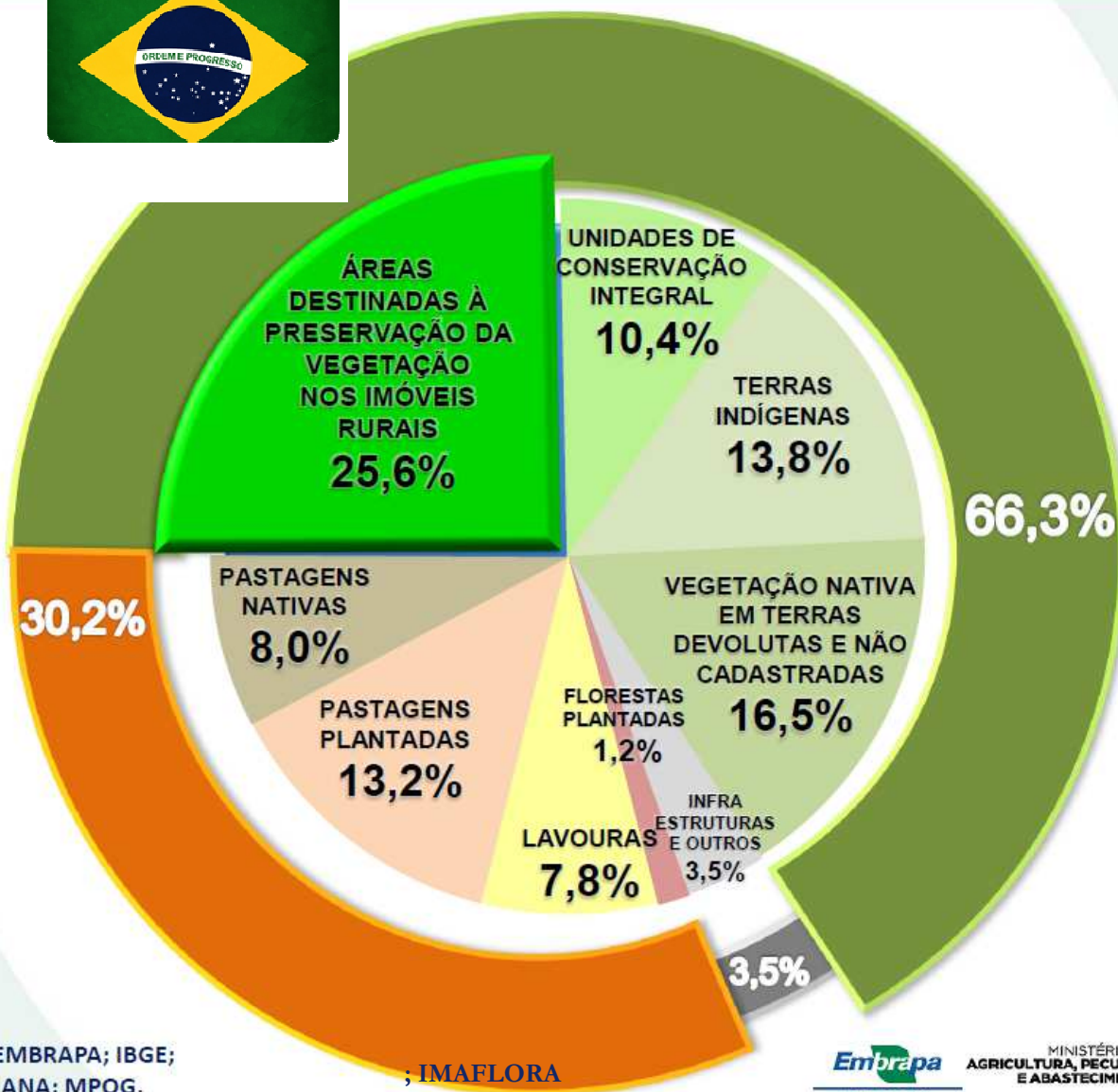
Informação da Embrapa
Monitoramento sobre a precisão
de imagens;

Suprimento pela legislação
quando houver plantas
industriais ou outra atividade que
já dependa de licenciamento
como PMFS, represamento p
criação de peixes, abatedouros,
instalação de pivôs,

OCUPAÇÃO E USO DAS TERRAS NO BRASIL (02/2018)



Uso Agropecuário



Área destinada à Vegetação Protegida e Preservada

Fontes: SFB; SICAR, EMBRAPA; IBGE; MMA; FUNAI; DNIT; ANA; MPOG.

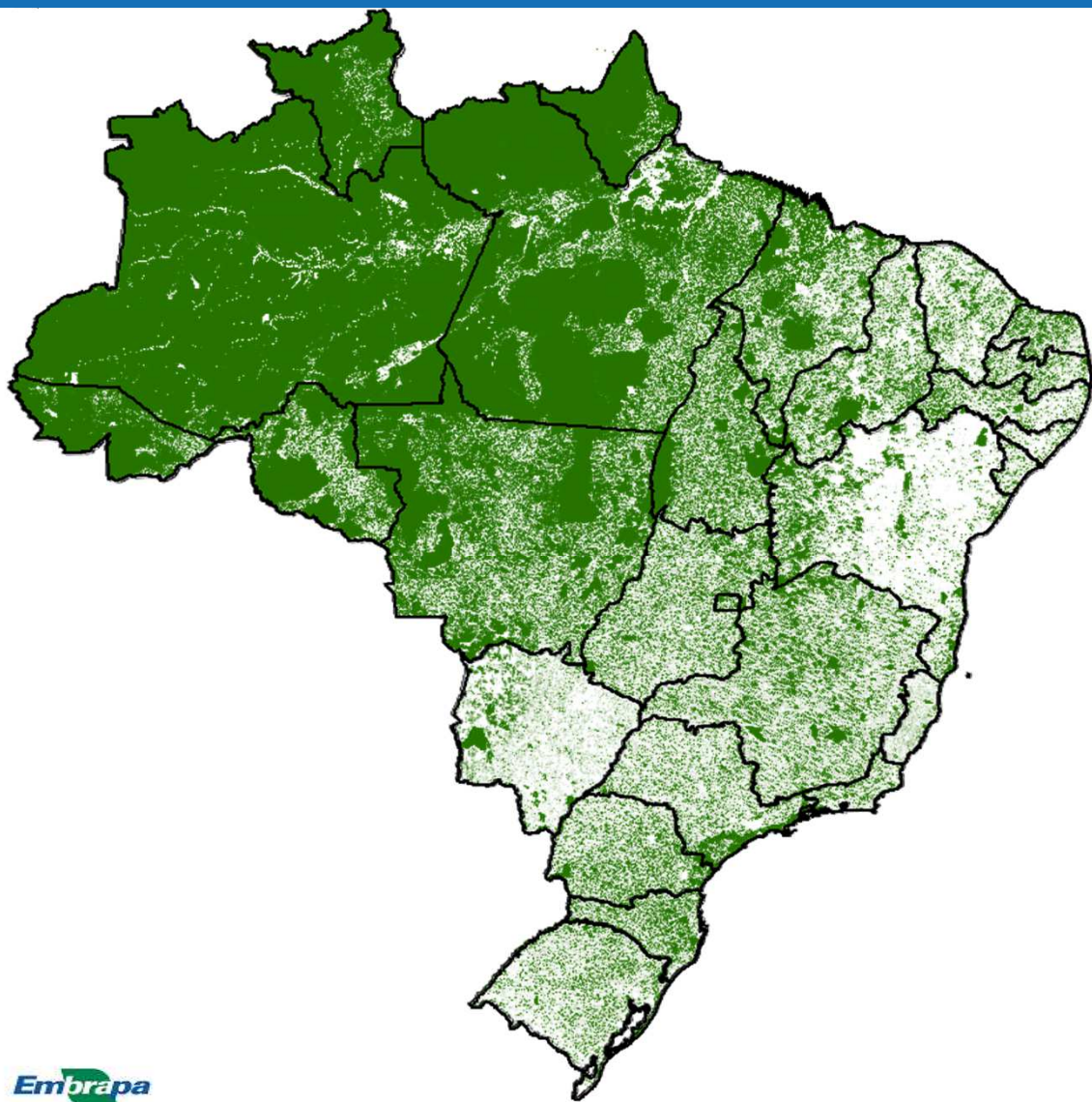
; IMAFLORA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



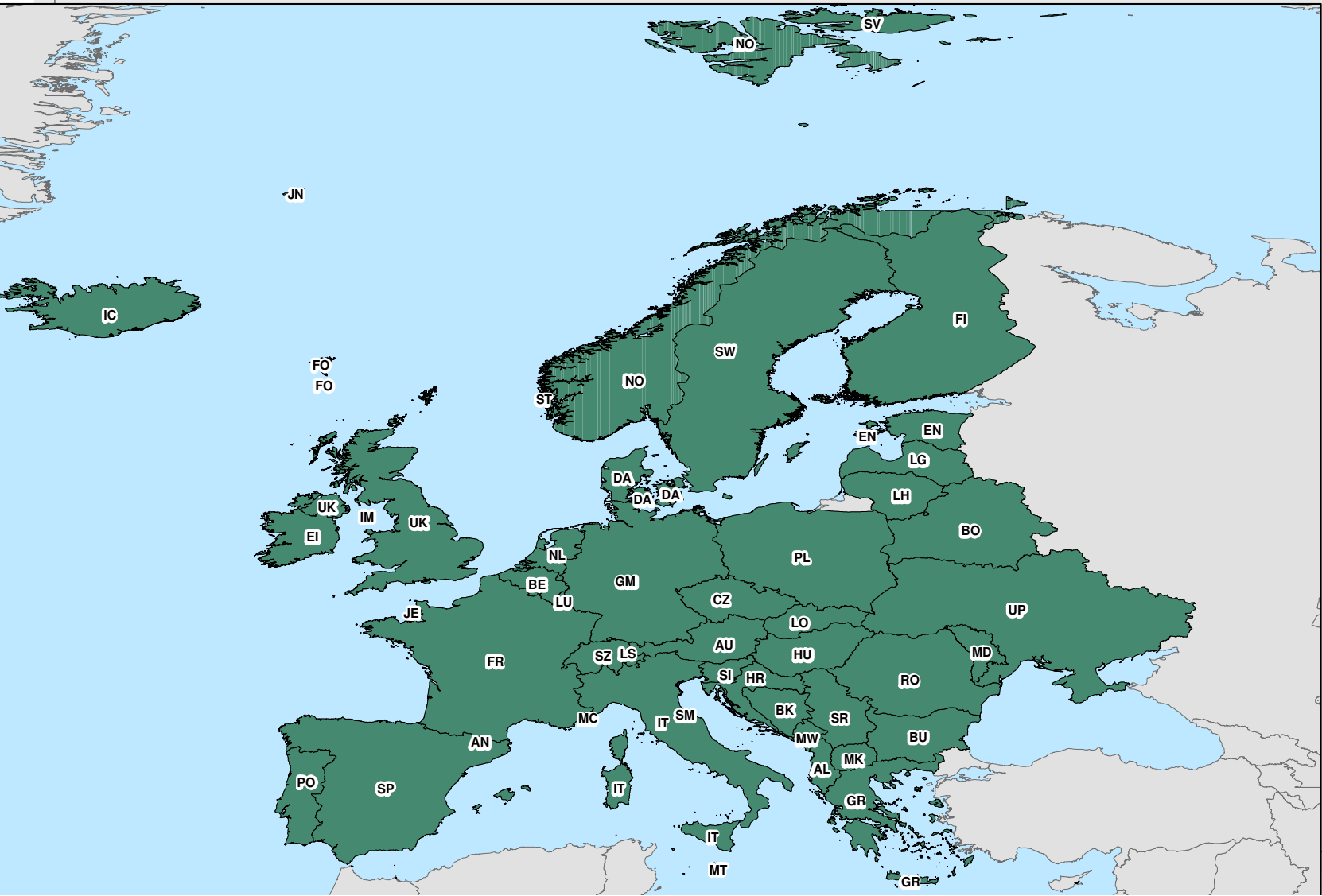
ÁREAS DEDICADAS À PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA
E MAIS AS TERRAS DEVOLUTAS, IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS, ÁREAS MILITARES...



66,3% DO BRASIL

631.758.477 HA

O TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS, PRESERVADAS E NÃO CADASTRADAS EQUIVALE À SUPERFÍCIE DE 48 PAÍSES E TERRITÓRIOS



Ação brasileira frente às ações de outros países
E
Ações frente aos compromissos assumidos no acordo de Paris

OBSERVAÇÕES AO PL

- PROBLEMAS AMBIENTAIS URBANOS
- PLANOS DIRETORES
- SANEAMENTO
- INSPEÇÃO VEICULAR
- MUDANÇA DE MATRIZ ENERGÉTICA
- CONCEITO ALTO OU BAIXO IMPACTO AMBIENTAL



O certo é certo mesmo que ninguém esteja fazendo e o errado é errado mesmo que todo mundo esteja fazendo

Obrigada!

Samanta Pineda

samanta@pinedaekrahn.com.br

Advogada especialista em Direito Socioambiental, Professora de Direito Ambiental no MBA da FGV de São Paulo e Brasília e no INSPER SP, Consultora Jurídica no Congresso Nacional, Apresentadora do programa Ação Sustentável na TV Terraviva do Grupo Band e Sócia Fundadora do Pineda & Krahn Sociedade de Advogados.